

Documento N° :701946 / 2017

Período de referência: 6 ° Bimestre de 2016

Poder/Órgão : PREF.MUN.JAPI

Gestor : jodoval ferreira de pontes - CPF : 47839430449

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000357 / 2017 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	54,89%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

II - Demonstrativo das Armotizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolid

Verificação do montante da Demonstrativo das Armotizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada (em percentual da receita corrente líquida)		
Limite de alerta	Limite máximo do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal	Percentual alcançado
10,35%	11,50%	10,40%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, atingiu 90% (noventa por cento) do limite máximo fixado no inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Natal (RN), terça-feira, 13 de junho de 2017

TARCÍSIO COSTA